



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL nº. 1.421/2014

“Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Italiana de Dona Francisca e dá outras providências.”

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio de repasse financeiro com a Sociedade Italiana de Dona Francisca.

Parágrafo Único: O convênio terá como finalidade o desenvolvimento de atividades culturais, visando a formação e conscientização dos descendentes da cultura italiana do Município de Dona Francisca, nos termos da minuta de convênio anexa a esta Lei.

Art. 2º - Para o atendimento do objeto constante do artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Sociedade Italiana de Dona Francisca a importância de R\$ 17.150,00 (Dezessete Mil e Cento e Cinquenta Reais).

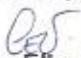
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão as custas de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, em 18 de Março de 2014.


SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 18 de Março de 2014.


Cassiana Elisa Vendruscolo
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

MINUTA DE CONVÊNIO

"Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA e a Sociedade Italiana de Dona Francisca, para os fins que especifica".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, com sede à Rua do Comércio 619, Dona Francisca-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87488938/0001-80, representada pelo Senhor SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **Sociedade Italiana de Dona Francisca**, com sede na Rua Madre Jacinta Napolitano, 452, inscrita no CNPJ sob o nº 01.414.494/0001-44, representada por seu presidente Claudemir Piccin, CPF nº 303.739.560-53, doravante denominado **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 1.421/2014, de 18 de Março de 2014, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este convênio tem por objetivo possibilitar o desenvolvimento de atividades culturais, visando a formação e conscientização cultural Italiana do Município de Dona Francisca, observadas as seguintes diretrizes:

- acesso à história e arte da cultura italiana.
- incentivo à conquista de espaços para o desenvolvimento de atividades socioculturais.
- aprendizagem dos diferentes ritmos musicais italianos e o desenvolvimento de passos de dança dentro de uma sequência coreográfica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES: São obrigações das partes:

I - Da **PREFEITURA**:

- a) Liberar o recurso financeiro previsto na cláusula quarta, a favor da **ENTIDADE**;
- b) Acompanhar, orientar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal da Cultura, Desporto e Turismo, a execução do Convênio.

II - Da **ENTIDADE**:

- a) Utilizar o recurso financeiro de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pela **PREFEITURA**;
- b) Prestar contas do auxílio recebido, de acordo com a cláusula quinta;
- c) Abrir conta bancária específica para fins da movimentação dos recursos relativos ao convênio;
- d) Restituir eventual saldo de recursos à **PREFEITURA**, através de depósito no Banrisul, agência 206, conta corrente nº 04.000006.0-7, até o prazo limite para a Prestação de Contas;
- e) Restituir os recursos, corrigidos pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do recebimento, nos seguintes casos:
 - inexecução do objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
 - não prestação de contas no prazo regulamentar;
 - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.
- f) Colocar à disposição da **PREFEITURA**, sem ônus, até 01 (um) ano após expirar o convênio, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 27/93, seus serviços no caso da realização de eventos de interesse público, a título de contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente convênio possui vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2014.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS PARCELAS:

I - O valor global do Convênio é de R\$ 17.150,00 (Dezessete Mil e Cento e Cinquenta Reais), a ser liberado em 7 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2.450,00 (Dois Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais).

II - Para a liberação da segunda e demais parcelas, a ENTIDADE deverá apresentar a Prestação de Contas da parcela imediatamente anterior daquela a ser liberada.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;
b) Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa;
c) Cópia dos documentos de despesa, tais como: Nota Fiscal, RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo, Fatura, etc.;

d) Cópia da guia de recolhimento da previdência social, no caso de contratação de pessoa física (autônomo);

e) Cópia do extrato bancário da conta corrente onde foi depositado o recurso financeiro.

II - A prestação de contas da última parcela liberada deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Convênio.

III - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E/OU RESCISÃO

I - O convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer momento, bem assim ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas, em especial a constatação, pela PREFEITURA, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
b) retardamento do início da execução do objeto por mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento da primeira parcela;
c) não apresentação de prestação de contas das parcelas recebidas ou ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos.

II - No caso da não prestação de contas na forma e prazos estabelecidos ou ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos, a ENTIDADE ficará sujeito ao ressarcimento dos valores, independente da responsabilização na esfera penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: Além das disposições contidas neste convênio, a ENTIDADE fica submetida, no que couber às normas do Decreto nº 27/93.

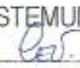
E, por estarem de pleno acordo, firmam a PREFEITURA e a ENTIDADE o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.

DONA FRANCISCA, aos 18 dias de Março de 2014.


SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

CLAUDEMIR PICCIN
Presidente Sociedade Italiana

TESTEMUNHAS:


001.069.600.83